



PROCESSO Nº TST-RR-231900-22.2008.5.02.0045 - FASE ATUAL: ED

A C Ó R D ã O

(8ª Turma)

DCBM/map

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Merece acolhimento os embargos de declaração apenas para esclarecer que esta Corte, pela Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, fixou o entendimento de que os juros de mora incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública devem observar o previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, desde a redação trazida pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observada a posterior alteração trazida pela Lei nº 11.960 de 2009. **Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº **TST-ED-RR-231900-22.2008.5.02.0045**, em que é Embargante **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP** e Embargado **MANUEL MESSIAS DE SANTANA**.

Tratam-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão desta 8ª Turma, onde a parte sustenta terem ocorrido os vícios previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **conheço** dos embargos de declaração.



PROCESSO Nº TST-RR-231900-22.2008.5.02.0045 - FASE ATUAL: ED

2 - MÉRITO

A reclamada opõe embargos de declaração em face do acórdão proferido por esta 8ª Turma, sustentando ter havido “vício de obscuridade, pois fixou apenas o termo inicial para sua aplicação, sem, contudo, determinar qual índice deverá ser aplicado, tendo em vista que há diversas leis dispondo sobre índices de juros”.

Ao exame.

Os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição ou omissão, sendo inservíveis, portanto, à reapreciação da matéria examinada (art. 897-A da CLT e 535 do CPC).

Os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição ou omissão, sendo inservíveis, portanto, à reapreciação da matéria examinada (art. 897-A da CLT e 535 do CPC).

O acórdão embargado, ao conhecer do recurso de revista quanto ao tema “DANOS MORAIS” deferir ao reclamante o pagamento de indenização por danos morais, arbitrou custas pela reclamada e juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST.

Merece acolhimento os embargos de declaração apenas para esclarecer que esta Corte, pela Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, fixou o entendimento de que os juros de mora incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública devem observar o previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, desde a redação trazida pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observada a posterior alteração trazida pela Lei nº 11.960 de 2009.

Ante o exposto, **acolho** os embargos de declaração **a fim de prestar esclarecimentos**, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **acolher** os embargos de declaração

Firmado por assinatura eletrônica em 17/12/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PROCESSO Nº TST-RR-231900-22.2008.5.02.0045 - FASE ATUAL: ED

a fim de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BRENO MEDEIROS

Desembargador Convocado Relator